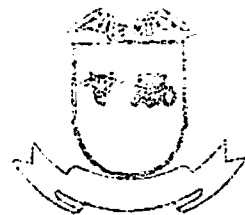




Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI N° 1.928/2010

Câmara Municipal de São Carlos
 Estado de Mato Grosso
 "Santidade e Capital Nacional de Agricultura"





Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

LEI MUNICIPAL Nº 1.928/2010.

DATA: 20 DE ABRIL DE 2010.

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL, CREDENCIADO PELO BNDES, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 695.000,00 (seiscentos e noventa e cinco mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de **dois caminhões equipados com compactador de lixo - PROGRAMA PROVIAS.**

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

1

[illegible][illegible]

1. *Chlorophyll a* and *Chlorophyll b* were determined by the method of Arar and Collins (1971) using a Shimadzu 1010 spectrophotometer. The concentration of chlorophylls was expressed as $\mu\text{g mL}^{-1}$ of the sample.

A CIVIL RIGHTS ACTION WAS BROUGHT IN THE
COURT OF CHIEF JUSTICE OF THE DISTRICT OF
COLUMBIA BY THE NATIONAL ASSOCIATION FOR
ADVANCEMENT OF COLORED PEOPLE (NAACP) AND
THE AMERICAN CIVIL RIGHTS UNION (ACRU) AGAINST
THE BOARD OF EDUCATION OF THE DISTRICT OF
COLUMBIA. THE BOARD OF EDUCATION HAS
REFUSED TO ACCEPT THE NAACP AND ACRU'S
SUIT.

1. The first step in the process of identifying a problem is to recognize that a problem exists. This is often done by comparing current performance with a desired state or goal. If there is a significant difference, a problem is identified.

1. The first step is to identify the problem. This involves understanding the current situation and the goals that need to be achieved.

1. The first step is to identify the problem or question that needs to be answered. This involves understanding the context and the specific requirements of the task.

1. The first step in the process of identifying a problem is to define the problem. This involves identifying the symptoms of the problem and determining the scope of the problem. Once the problem has been defined, the next step is to identify the causes of the problem. This involves identifying the factors that are contributing to the problem and determining the underlying causes of the problem. Once the causes of the problem have been identified, the next step is to develop a plan of action. This involves identifying the steps that need to be taken to solve the problem and determining the resources that will be needed to implement the plan. Once a plan of action has been developed, the next step is to implement the plan. This involves carrying out the steps that have been identified in the plan and monitoring the progress of the implementation. Finally, the last step in the process is to evaluate the results of the implementation. This involves determining whether the problem has been solved and whether the resources have been used effectively.



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

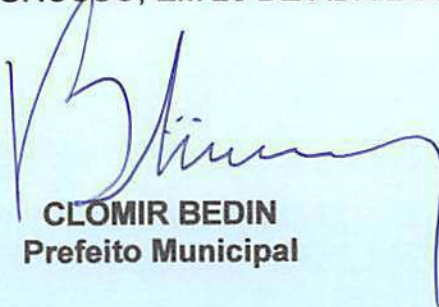
Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do município de Sorriso/MT consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Parágrafo único - O prazo total para pagamento do referido financiamento será de 40 (quarenta) meses, incluído o prazo de carência, cujo financiamento deverá ser realizado até 31 de julho de 2010.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 20 DE ABRIL DE 2010.


CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

WANDERLEY PAULO DA SILVA
Vice – Prefeito
ZILTON MARIANO DE ALMEIDA
VALDECIR DE LIMA COSTA
ARI GENÉSIO LAFIN
VIVYANE MARIA CENI BEDIN
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
ELIDIO FARINA
SADI BORTOLOTTI
CLÁUDIO JOSÉ ZANCANARO

THE FOLLOWING IS A SUMMARY OF THE INFORMATION RECEIVED FROM THE
SOURCE ON THE SUBJECT'S ACTIVITY DURING THE PERIOD OF
RECORD: THE SOURCE HAS BEEN ADVISED THAT THE SUBJECT
IS CURRENTLY EMPLOYED AS A [REDACTED] IN THE
[REDACTED] DEPARTMENT OF THE [REDACTED] GOVERNMENT.

[illegible]

1999) and the fact that the *in vitro* and *in vivo* results are in good agreement, we can conclude that the *in vitro* results are representative of the *in vivo* situation. The *in vitro* results also show that the *in vivo* results are not significantly affected by the presence of the other components of the system, such as the other cells or the extracellular matrix.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY
540 EAST 58TH STREET
CHICAGO, ILL. 60637
TEL: 773-936-5000
FAX: 773-936-5000
WWW.CHICAGO.LIBRARY.EDU

7. $\text{Pb}(\text{OH})_2 + 2\text{H}^+ \rightleftharpoons \text{Pb}^{2+} + 2\text{H}_2\text{O}$ $K = 1.0 \times 10^6$
 $\text{Pb}(\text{OH})_2 + \text{H}_2\text{O} \rightleftharpoons \text{Pb}(\text{OH})^+ + \text{OH}^-$ $K = 1.0 \times 10^{-16}$

2007-08-01
2007-08-01

ALL INFORMATION CONTAINED
HEREIN IS UNCLASSIFIED
DATE 06-18-2009 BY 60322 UCBAW/SJS/KAL
REASON: FOIA b7D EXEMPTED
DATE 06-18-2009 BY 60322 UCBAW/SJS/KAL



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

MARCIO KUHN
SANTINHO SALERNO
AVANICE LOURENÇO ZANATTA

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ZILTON MARIANO DE ALMEIDA
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 037/2010.

DATA: 20 DE ABRIL DE 2010.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL, CREDENCIADO PELO BNDES, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CHAGAS ABRANTES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 695.000,00 (seiscentos e noventa e cinco mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de **dois caminhões equipados com compactador de lixo - PROGRAMA PROVIAS.**

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do município de Sorriso/MT consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Parágrafo único - O prazo total para pagamento do referido financiamento será de 40 (quarenta) meses, incluído o prazo de carência, cujo financiamento deverá ser realizado até 31 de julho de 2010.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de abril de 2010.



Chagas Abrantes
Presidente



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

ENCAMINHADO AS COMISSÕES

Justiça e Redação; Financeiros

19 ABR. 2010

PROJETO DE LEI Nº 051/2010.

DATA: 19 DE ABRIL DE 2010.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL, CREDENCIADO PELO BNDES, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
2ª Votação	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
3ª Votação	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
Votação única 19-04-10	(X) Fav. (-) Contra (-) abst
<i>[Assinatura]</i> Secretário(a)	

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 695.000,00 (seiscentos e noventa e cinco mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de **dois caminhões equipados com compactador de lixo - PROGRAMA PROVIAS.**

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se

ENCLOSURE TO CONSIGNEE

100.0000

Page 1 of 1
The following information is provided for your information only. It is not intended to be used for any other purpose.
The information is provided for your information only. It is not intended to be used for any other purpose.
The information is provided for your information only. It is not intended to be used for any other purpose.



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do município de Sorriso/MT consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Parágrafo único – O prazo total para pagamento do referido financiamento será de 40 (quarenta) meses, incluído o prazo de carência.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 19 DE ABRIL DE 2010.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 051/2010, de iniciativa do Poder Executivo.

Ilustrados Membros da CJR,

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Chefe do Poder Executivo receber autorização legislativa para contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 695.000,00 (seiscentos e noventa e cinco mil reais), recurso que deverá, obrigatoriamente, ser aplicado na aquisição de dois caminhões equipados com compactador de lixo para a execução de projeto denominado – Programa Provias, além de receber autorização para ceder ou vincular em garantia ao referido financiamento as receitas provenientes de repasses constitucionais (art. 159, inciso I, da CF).

É o resumo.

Com efeito, vejo que o presente Projeto de Lei encontra-se em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica de Sorriso, especialmente o contido na segunda parte do § 7º, do artigo 67, porquanto a pretensão que nele se contém, qual seja, a **contratação de operação de crédito**, é perfeitamente legítima, não havendo nenhuma regra de proibição.

Outrossim, conforme expressa disposição constitucional, é permitida a vinculação de receitas dos recursos de que tratam os artigos 157, 158 e 159, I, “a” e “b”, e II, da Constituição da República, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (artigo 167, § 4º, da Constituição Federal, parágrafo acrescentado pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-1998).

Ademais, o presente Projeto de Lei dispõe claramente que os lançamentos que se referem à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, se darão em cada um dos exercícios financeiros (art. 2º, § 2º), além de consignar no Orçamento do Município, anualmente, os recursos necessários no que se refere à operação de crédito, caso venha ser autorizada por esta Casa de Leis (art. 4º).



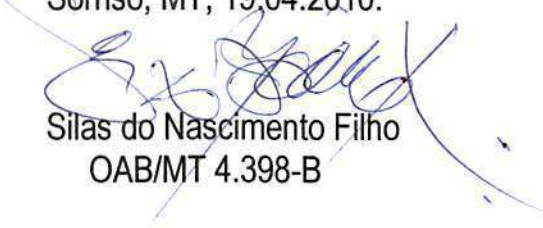
Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Com estas considerações, e entendendo que o Projeto de Lei em epígrafe encontra-se formalmente adequado do ponto de vista legal e regimental, sou de parecer favorável, cabendo sua regular tramitação em plenário.

É o parecer.

Sorriso, MT, 19.04.2010.


Silas do Nascimento Filho
OAB/MT 4.398-B



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 076/2010.

DATA: 19/04/2010

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 051/2010 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL, CREDENCIADO PELO BNDES, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: BRUNO STELLATO

RELATÓRIO: Aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer com relação ao PROJETO DE LEI Nº 051/2010 DO EXECUTIVO, cuja Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL, CREDENCIADO PELO BNDES, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão este relator, nomeado "Ad hoc", é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto a Presidente, vereadora Professora Marisa e o membro, vereador Chacrinha.


Professora Marisa
Presidente


Bruno Stellato
Relator Nomeado "Ad hoc"


Chacrinha
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER Nº 034/2010.

DATA: 19/04/2010

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 051/2010 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL, CREDENCIADO PELO BNDES, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: POLESELLO.

RELATÓRIO: Aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização para exarar parecer com relação ao PROJETO DE LEI Nº 051/2010 DO EXECUTIVO, cuja Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL, CREDENCIADO PELO BNDES, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto a Presidente, vereadora Professora Marisa e o membro Roseane Marques de Amorim.


Professora Marisa
Presidente


Polesello
Relator


Roseane Marques de Amorim
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

ENCAMINHADO AS COMISSÕES

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2010 AO PROJETO
DE LEI Nº 051/2010 DO EXECUTIVO

Lido na Sessão

19 ABR. 2010

DATA: 19 DE ABRIL DE 2010

SÚMULA: MODIFICA O PARÁGRAFO ÚNICO DO
ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI Nº 051/2010 DO
EXECUTIVO.

1º Secretário(a)

19 ABR. 2010



VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com assento
nesta Casa, com fulcro no § 5º do Artigo 126, do
Regimento Interno, encaminham para deliberação do
Soberano Plenário, a seguinte Emenda Modificativa ao
Projeto de Lei nº 051/2010 do Executivo:

O Parágrafo Único do Art. 4º passa a ter a seguinte

redação:

"Art. 4º - ...

Parágrafo único – O prazo total para pagamento do referido
financiamento será de 40 (quarenta) meses, incluído o prazo de carência, cujo
financiamento deverá ser realizado até 31 de julho de 2010."

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 19 de abril
de 2010.

CHAGAS ABRANTES
Vereador PR

CHACRINHA
Vereador PR

ROSEANE MARQUES DE AMORIM
Vereadora PR

POLESELLO
Vereador PTB

LUIS FABIO MARCHIORO
Vereador PDT

BRUNO STELLATO
Vereador PDT

PROFESSORA MARISA
Vereadora PSB

GERSON L. FRANCIO – JABURU
Vereador PSB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 082/2010.

DATA: 19/04/2010

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2010 AO PROJETO DE LEI Nº 051/2010 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: MODIFICA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI Nº 051/2010 DO EXECUTIVO.

RELATOR: BRUNO STELLATO

RELATÓRIO: Aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer com relação a EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2010 AO PROJETO DE LEI Nº 051/2010 DO EXECUTIVO., cuja Súmula: MODIFICA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI Nº 051/2010 DO EXECUTIVO.. Após análise da Emenda em questão este relator, nomeado "Ad hoc", é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto a Presidente, vereadora Professora Marisa e o membro, vereador Chacrinha.

Marisa Netto

Professora Marisa
Presidente

Bruno Stellato

Bruno Stellato
Relator Nomeado "Ad hoc"

Chacrinha

Chacrinha
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER Nº 038/2010.

DATA: 19/04/2010

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2010 AO PROJETO DE LEI Nº 051/2010 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: MODIFICA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI Nº 051/2010 DO EXECUTIVO.

RELATOR: POLESELLO

RELATÓRIO: Aos dezanove dias do mês de abril do ano de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização para exarar parecer com relação a EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2010 AO PROJETO DE LEI Nº 051/2010 DO EXECUTIVO., cuja Súmula: MODIFICA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI Nº 051/2010 DO EXECUTIVO.. Após análise da Emenda em questão este relator, é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto a Presidente, vereadora Professora Marisa e o membro, vereadora Roseane Marques de Amorim.

Marisa Netto
Professora Marisa
Presidente

Polesello
Polesello
Relator

Roseane Marques de Amorim
Roseane Marques de Amorim
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 085/2010.

DATA: 19/04/2010

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 051/2010 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL, CREDENCIADO PELO BNDES, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

RELATOR: BRUNO STELLATO

RELATÓRIO: Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer com relação ao PROJETO DE LEI Nº 051/2010 DO EXECUTIVO, cuja Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL, CREDENCIADO PELO BNDES, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.. Após análise do Projeto de Lei em questão juntamente com a Emenda Modificativa nº 001/2010 ao Projeto de Lei nº 051/2010 do Executivo, este relator nomeado "Ad hoc", é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto a Presidente, vereadora Professora Marisa e o membro, vereador Chacrinha.


Professora Marisa
Presidente


Bruno Stellato
Relator Nomeado "Ad hoc"


Chacrinha
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO Nº 078/2010



VEREADORES ABAIXO ASSINADOS com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência OS PROJETOS DE LEI NºS 051/2010, 052/2010, 053/2010 e 054/2010 DO EXECUTIVO, **REQUEREM** a Mesa ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais, para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação OS PROJETOS DE LEI NºS 051/2010, 052/2010, 053/2010 e 054/2010 DO EXECUTIVO.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 19 de abril de 2010.